



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.368, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***Institui o adicional por grau de escolaridade para os servidores efetivos do Município de Poço das Antas.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º É instituído o adicional por grau de escolaridade, que se constitui em instrumento de valorização do servidor, decorrente da obtenção de escolaridade superior àquela exigida para o provimento do cargo.

Art. 2º Os graus de ingresso e subsequente adicional são os seguintes:

I – Grau 1: ensino fundamental incompleto (primário);

II – Grau 2: ensino fundamental;

III – Grau 3: ensino médio;

IV – Grau 4: ensino médio, na modalidade técnico ou profissionalizante;

V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação;

VI – Grau 6: pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas;

VII – Grau 7: mestrado.

§ 1º O valor correspondente ao grau que constituir requisito para ingresso no cargo não será concedido, passando o servidor a perceber o valor do adicional apenas a partir dos graus subsequentes que possuir ou vier a adquirir;

§ 2º Caso o servidor ingresse no cargo, mediante aprovação em concurso, com escolaridade superior à mínima exigida, fará jus ao adicional de acordo com o enquadramento no grau correspondente a sua formação pessoal e a percepção do valor correspondente, observado um



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

intervalo de permanência mínima de 6 (seis) meses em cada grau de escolaridade, cuja regra será observada ao atual quadro de servidores em razão da implantação desta lei;

§ 3º Aplica-se a previsão constante no § 2º deste artigo também nos casos em que o servidor apresentar escolaridade maior que venha a suprir eventual ausência da escolaridade mínima exigida para o cargo;

§ 4º A apresentação de comprovação de conclusão de dois cursos que estejam no mesmo grau não dá direito à percepção do valor correspondente em dobro.

Art. 3º Cada grau de escolaridade superior ao exigido no cargo que conquistar o servidor implicará em um adicional no percentual de 8% (oito por cento) sobre o padrão 1 do valor de vencimentos dos cargos efetivos.

Parágrafo único. O adicional do servidor por grau de escolaridade superior ao exigido pelo cargo é limitada a 2 (dois) graus, ou seja, restrito ao percentual de 16% (dezesesseis por cento), independente de se enquadrar em graus superiores, conforme o quadro do Anexo desta Lei.

Art. 4º O adicional somente será concedido mediante:

I – requerimento do servidor;

II – comprovação de que evoluiu na escolaridade exigida para o ingresso no cargo por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar: para a comprovação dos graus 1, 2 e 3;

b) Diploma: para a comprovação dos graus 4, 5 e 7;

c) Certificado de Conclusão ou Diploma: para a comprovação do grau 6.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os títulos de cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O adicional será devido a contar do mês seguinte em que o servidor cumprir os requisitos previstos no art. 4º.

Art. 6º O adicional por escolaridade instituído por esta lei é assegurado aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, desde que atendidos os requisitos desta lei ou regulamentação, a exceção dos membros do magistério.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 05 de fevereiro de 2024.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**ALFREDO EDMUNDO KLEIN**  
Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**ANEXO** referente ao quadro do parágrafo único do art. 3º.

<b>Graus de escolaridade</b>	<b>Graus de escolaridade para direito ao adicional</b>	<b>Adicional</b>	<b>% por grau</b>
I - Grau 1	II – Grau 2: ensino fundamental	1º	8%
	III – Grau 3: ensino médio	2º	8%
II - Grau 2	III – Grau 3: ensino médio	1º	8%
	IV – Grau 4: ensino médio, na modalidade técnico ou profissionalizante; ou	2º	8%
	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.		
III – Grau 3	<b>Situação 01:</b>		
	IV – Grau 4: ensino médio, na modalidade técnico ou profissionalizante.	1º	8%
	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.	2º	8%
	<b>Situação 02:</b>		
	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.	1º	8%
	VI – Grau 6: pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	2º	8%
IV – Grau 4	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.	1º	8%
	VI – Grau 6: pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	2º	8%
V – Grau 5	<b>Situação 01:</b>		
	VI – Grau 6: pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	1º	8%
	VII – Grau 7: mestrado	2º	8%
	<b>Situação 02:</b>		
VII – Grau 7: mestrado	1º	8%	
VI – Grau 6	VII – Grau 7: mestrado	1º	8%